

Circular Jurídica nº 008/2016

Recife, 03 de Agosto de 2016.

**ATENÇÃO SENHOR ASSOCIADO:**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2016/2017**

1. O SETCEPE firmou em 01/08/2016 com efeito a contar a partir de 01/07/2016, com o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS NAS REGIÕES DO RECIFE METROPOLITANO E MATAS SUL E NORTE DE PERNAMBUCO**, Convenção Coletiva de Trabalho, onde ocorreu modificações em relação a CCT anterior, conforme abaixo se demonstra:

2. Assim, abaixo destacamos as alterações e demais Cláusulas mais importantes inseridas no instrumento coletivo, cuja cópia se encontra à disposição dos associados na Secretaria da Entidade.

**3. AUMENTO SALARIAL:**

3.1. Os motoristas, ajudantes, os de escritório, operadores de empilhadeira e os da logística em geral farão jus a um aumento salarial de 9,50% (nove vírgula cinqüenta por cento), **sendo que este percentual será de forma escalonada, ou seja, será de 6%(seis por cento) a ser aplicado a partir 01/07/2016 e de 3,5%(três vírgula cinco por cento) a ser aplicado a partir de 01 de novembro de 2016, excetuados os que recebem salário mínimo fixado em CTPS.**

**4. PISO SALARIAL:**

O piso do motorista acima de 7 toneladas será de **R\$ 1.806,11 (hum mil oitocentos e seis reais e onze centavos) a partir de 01.07.2016 e a partir de 01/11/2016 passa o piso para R\$1.865,75 (Hum mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**

O piso do motorista até 7 toneladas será de **R\$ 1.663,86 (hum mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) a partir de 01.07.2016 e a partir de 01/11/2016 passa para R\$ 1.718,80 (Hum mil setecentos e dezoito reais e oitenta centavos)**

5. Os trabalhadores que percebem **salário mínimo fixado em CTPS**, não serão atingidos por esta Convenção Coletiva. Cláusula 3ª da CCT.

**6. ADICIONAL NOTURNO:**

6.1. Os motoristas que trabalham no horário de **22:00 horas às 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, farão jus ao adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento).**

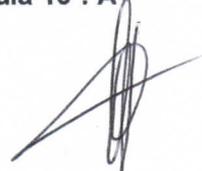
**7. ESCALA 12 X 36 Horas**

Fica autorizado a realização de escala de revezamento 12 x 36, para o administrativo, motorista e ajudante.

8. O **PTS (Prêmio Por Tempo de Serviço)**, deverá ser pago ao empregado que já tenha completado 02 (dois) anos de efetivo serviço, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)**, sobre o valor do salário mínimo em vigor no mês do benefício. O PTS não tem natureza salarial, para fins de equiparação salarial. Cláusula 16ª da CCT.

**9. ALMOÇO, JANTAR e PERNOITE**

9.1. **ALMOÇO:** Será ressarcido o motorista e cada ajudante na importância de R\$ 19,00 (dezenove reais) quando em serviços externos, num raio de até 100 (cem) quilômetros da sede da empresa, sendo a eles facultados o ressarcimento da despesa, sob a forma de vale-refeição ou Ticket Alimentação. **Cláusula 10ª. A** da CCT.



**9.2. JANTAR:** mesmo valor do item anterior 9.1. **Cláusula 10ª. B da CCT.**

**9.3. PERNOITE:** Incluído o café da manhã, será efetuado o ressarcimento ao motorista e cada ajudante o valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais), quando em viagem a serviço da empresa. **Cláusula 10ª. C da CCT.**

Fica assegurado um ticket alimentação ou vale refeição de no mínimo R\$ 12,00 (doze reais) para empregados administrativos e operacionais. Motorista e ajudante quando em trabalho interno fará jus a um ticket alimentação ou vale refeição de no mínimo R\$ 12,00 (doze reais). Este valor também poderá ser pago em espécie.

**10.** Fica estabelecido que a **jornada de trabalho de segunda à sexta-feira**, a critério da empresa, poderá ser prorrogada além das 08 (oito) horas estabelecidas pela Constituição Federal, Art. 7º XIII, sem nenhum acréscimo no pagamento a título de horas extras, desde que observado o limite das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e/ou 8.48 (oito ponto quarenta e oito) horas diárias. As excedentes serão consideradas extras. **Cláusula 35ª da CCT.**

As empresas que trabalharem de segunda a sábado, a jornada de segunda a sexta-feira será de 8 (oito) horas e no sábado a jornada será de 4 (quatro) horas para complementar as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**10.1** A Hora Extraordinária será remunerada da seguinte forma:

**a)** as duas primeiras horas extras para o motorista e ajudante será com o percentual de **50% (cinquenta por cento)**.

**b)** A terceira e à quarta hora extra para os motoristas será com o percentual de **75%(setenta e cinco)** e o ajudante com o percentual de **70%(setenta por cento)**.

**c)** Para os demais trabalhadores beneficiários da CCT 2016/2017, as duas primeiras horas extras serão remuneradas com o percentual de **50% (cinquenta por cento)**. As que extrapolarem este limite de 02(duas) horas extras serão acrescidas do percentual de **70% (setenta por cento)**.

**11.** A **Convenção Coletiva** contempla outros direitos aos empregados que devem ser lidos pelo Setor Pessoal das empresas, no próprio Instrumento Coletivo, para a devida aplicação prática.

**12.** Os empregados que trabalham há mais de 5 (cinco) anos na empresa e que contarem mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, terão direito a Aviso Prévio em dobro, sendo que o segundo aviso deverá constar no recibo de rescisão como: **"Gratificação"**, **Cláusula 21ª da CCT, uma vez que não integra o tempo de serviço.**

**13.** Seguro de Vida dos Motoristas - O SINTRACARGAS celebrará acordo com as empresas seguradoras para oferecerem melhores preços de contratação de Seguros de Vida para os motoristas.

**14. TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL** – Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária - AGE da categoria econômica, as empresas representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SETCEPE ficam obrigadas ao pagamento de uma Taxa Assistencial no valor equivalente a 01 salário mínimo vigente, sendo dividido em 02(duas) parcelas de: **R\$ 394,00,00(Trezentos e noventa e quatro reais)** cada, com vencimento para os dias 31.08.2016 e 30.09.2016, no Banco indicado na Guia a ser enviada pelo SETCEPE. O não pagamento da contribuição ora instituída no prazo acima indicado, implicará no pagamento com aplicação da atualização monetária pelo INPC, e uma multa de 2%(dois por cento).

Atenciosamente,

**ANTONIO JACARANDÁ GASPAR DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ALEXANDER LUZ VAZ**  
Assessor Jurídico